

ATA DA REUNIÃO DE 28/02/2013

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Texto definitivo da ata n.º 4/2013 da reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, iniciada às 11:00 horas e concluída às 12:00 horas.

ORDEM DO DIA
REUNIÃO DE 28 FEVEREIRO DE 2013

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais;
- b) Constituição de Fundos de Maneio para 2013;
- c) Aprovação da minuta do contrato de mandato administrativo a celebrar entre o Município do Fundão e o Município da Covilhã;
- d) Alienação de um Lote de Terreno na Zona Industrial do Fundão;
- e) Ratificação dos protocolos celebrados entre o Município do Fundão e o Ministério da Administração Interna.

3 – BALANCETE – DIA 25 DE FEVEREIRO.

4 – DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA:

- a) José de Oliveira Matos – alteração e ampliação de habitação unifamiliar;
- b) João António Parente Boavida – construção de pavilhão para arrumos agrícolas;
- c) BEIRABAGA – Sociedade de Comercialização de Pequeno Fruto, Lda. – construção de armazém de frutas e sanitários;
- d) Jorge Miguel Pombo da Cruz Batista dos Santos – construção de habitação unifamiliar (informação prévia);
- e) Ângelo José Ribeiro Ferreira – construção de habitação unifamiliar (informação prévia);
- f) Luís António Penalva Ramos – construção de barracão de apoio agrícola;
- g) Maria Fernanda Pires Alves Matos – alteração de habitação unifamiliar.

ATA N.º 4/2013

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária deste executivo, sob a presidência do Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, estando presente o Senhor Vice-presidente, Dr. Luís Miguel Roque Tarouca Duarte Gavinhos e os Senhores Vereadores, Dra. Maria Alcina Domingues Cerdeira, Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira e Dra. Maria Clotilde dos Anjos Barata.

O Senhor Presidente justificou as ausências dos Senhores Vereadores Dr. António Augusto Leal Salvado e Dr. Vítor Manuel dos Reis Borges Sousa Cunha, por motivos profissionais.

A reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Administração e Finanças, Dr.^a Maria Isabel Carvalho Campos.

Seguidamente, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente iniciou o Período de Antes da Ordem do Dia, lembrando que a Sessão da Assembleia Municipal, teria lugar hoje, pelas 17h00.

Seguidamente, e no âmbito da Quadragésima, deu conhecimento que hoje, pelas 21h30, na Igreja da Misericórdia do Fundão, teria lugar uma representação pelo ator Luís Miguel Cintra do “Sermão de Quarta-Feira de Cinzas” do Padre António Vieira e que no dia 2 de março na Igreja Matriz de Aldeia de Joanes um evento “A Eterna Vida do Mundo”, Poema Litúrgico em três atos do compositor fundanense João Clemente, e que contará com a participação especial do Grupo Coral da Soalheira.

Disse, que na continuação da internacionalização dos produtos do Clube de Produtores, tinha reunido com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, e que se encontravam a participar em várias feiras, nomeadamente no SISAB, BTL, ITB e até no Qatar e Dubai.

Disse também que tinha tido a primeira reunião de trabalho sobre o próximo QREN na CCDRC, e que no próximo dia 1 de março, na Moagem seria feita a apresentação do Programa Valorizar.

Prosseguindo, o Senhor Presidente deu ainda conhecimento da visita efetuada às instalações da antiga praça com cerca de quarenta candidatos e onde foram analisadas as respetivas candidaturas para a futura incubadora social e empresarial que ali se pretende instalar.

Convidou todos a estarempresentes na comemoração do X Aniversário da Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão, a celebrar no dia 29 de fevereiro.

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de fevereiro de 2013, e que se transcreve:

“Em 29 de agosto de 2012 foi publicada a Lei nº 49/2012 que entrou em vigor no dia seguinte. A referida lei procede à adaptação à administração local da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o

Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional e Local do Estado.

De acordo com o nº 1 do artigo 25º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, o Município do Fundão estava obrigado a aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos nessa lei, até 31 de dezembro de 2012.

O Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, veio estabelecer o novo regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. Nos termos do disposto no artigo 6º deste diploma compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, cumpridos que sejam os critérios previstos na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

A Assembleia Municipal do Fundão deliberou, na sessão ordinária de 21 de dezembro de 2012, aprovar o modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais, adotando o previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 9º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, definindo que a organização interna dos serviços municipais passa a obedecer a um modelo de estrutura hierarquizada.

Considerando a faculdade permitida pelo nº 7 do artigo 25º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, foram mantidas até ao final do respetivo período todas as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor do referido diploma legal e até ao final do período das mesmas. A manutenção das comissões de serviço existentes determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da presente estrutura orgânica, mantendo-se em vigor as unidades orgânicas correspondentes às comissões de serviço dos dirigentes em funções a 30 de agosto de 2012.

Considerando o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) e d) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro, e com o teor da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, compete à Câmara Municipal a criação e extinção de unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas competências,

proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o novo “*Regulamento da Organização dos Serviços Municipais*”, o qual segue em anexo a esta proposta e dela faz parte integrante, devendo o mesmo ser publicitado em Diário da República – Vd. **DOC. Nº 1.**”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais)

Constituição de Fundos de Maneio para 2013

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de fevereiro de 2013, e que se transcreve:

“Considerando a reconhecida necessidade de constituição de fundo de maneio a única forma de suprir necessidades urgentes executando pequenas despesas, imediatas e inadiáveis, como poderá ser o caso de alimentos frescos para EHT, entre outros exemplos.

Tal medida é prevista no ponto 2.3.4.3 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo D.L. 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 162/99, de 14 de setembro e o D.L. 315/2000, de 2 de dezembro.

Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

(art.º 10.º do D.L. 127/2012)

Proponho que venha a ser objeto de deliberação desta Câmara Municipal, a autorização para constituição de 1 Fundo de Maneio nos moldes que se seguem, para o ano de 2013.

Para as rubricas de despesa, cuja responsável pelo manuseamento e reposição será a Secretária da Sr.ª Vereadora Dr.ª Paula Isabel de Oliveira Gregório Pio, seguem os valores distribuídos pelas seguintes rubricas orçamentais:

Classificação Orçamental	Descrição	Montante Mensal
02-020106	Alimentação-Géneros para confe.	150,00€
02-020121	Outros Bens	300,00€
02-020225	Outros Serviços	200,00€

O fundo supra discriminado, terá que ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano civil em curso, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Constituição de Fundos de Maneio para 2013)

Aprovação da minuta do contrato de mandato administrativo a celebrar entre o Município do Fundão e o Município da Covilhã

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de fevereiro de 2013, e que se transcreve:

“Considerando a orientação estratégica do Município do Fundão de desenvolver um quadro de valorização da poupança, economia de custos, promoção da concorrência, transparência e responsabilização pela gestão de dinheiro públicos;

Considerando que no âmbito desse plano estratégico o Município do Fundão pretende iniciar o procedimento de contratação do “Fornecimento de energia elétrica, em regime livre para Portugal continental, para instalações alimentadas em M.T. (média tensão), B.T.E. (baixa tensão especial), B.T.N. (baixa tensão normal) e Iluminação Pública, em baixa tensão normal (B.T.N.) e baixa tensão especial (B.T.E.)”;

Considerando que é pretensão também do Município da Covilhã iniciar o procedimento de contratação supra identificado;

Considerando que um concurso público conjunto permite ganhar escala em termos de clientes relativamente ao fornecimento de energia elétrica nos dois concelhos;

Considerando que após análise à viabilidade da concretização da aquisição em conjunto por parte dos dois municípios, Fundão e Covilhã, é do interesse de ambos, desde logo pela redução de custos na aquisição de energia que é expectável obter;

Considerando que o Município da Covilhã se disponibilizou para proceder à condução do procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas;

Considerando que a legislação nacional veio criar a figura do contrato de mandato administrativo, permitindo ao Município mandar uma entidade terceira para agir no decurso da execução do procedimento;

proponho, face aos factos e com os fundamentos que se deixam acima expostos, que o executivo da Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a minuta do contrato de mandato administrativo que segue em anexo à presente proposta, a celebrar pelo Município do Fundão a favor do Município da Covilhã, ficando esta entidade devidamente habilitada a desenvolver os procedimentos constantes no aludido contrato.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação da minuta do contrato de mandato administrativo a celebrar entre o Município do Fundão e o Município da Covilhã)

Alienação de um Lote de Terreno na Zona Industrial do Fundão

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 25 de fevereiro de 2013, e que se transcreve:

“Considerando que o Município dispõe de património próprio e, por inerência, da capacidade de gerir esse mesmo património – Cfr. artigo 238º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa, e alínea f) do nº 2 do artigo 3º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro;

Considerando que, para além dos bens integrados no domínio público, a autarquia possui igualmente um domínio privado integrado pelos bens que estão, em princípio, sujeitos ao regime da propriedade estatuído na lei civil e, conseqüentemente, submetidos ao comércio jurídico correspondente,

por deliberações, datadas de 11.07.2007 e 28.05.2008, a Câmara Municipal aprovou a realização de procedimentos de Hasta Pública relativamente à alienação do seu direito de propriedade sobre os vinte e dois lotes que, por meio de operação de loteamento, constituiu na Zona Industrial do Fundão – 1ª Fase de Expansão.

Os bens colocados à venda por meio de hasta pública integram domínio privado disponível tendo em conta que não desempenham qualquer papel na prossecução das atribuições administrativas da autarquia, ou seja, não servem à realização dos fins da mesma.

Assim sendo, estamos perante atos de gestão privada, na medida em que a disposição de bens do domínio privado disponível da autarquia se rege pelas normas legais do direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. E, nesta matéria, sobrelevam os seguintes princípios:

1- O princípio da prossecução do interesse público (artigo 266º da Constituição da República) que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem os mesmos necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa coletiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda.

2- E, os princípios da justiça e da imparcialidade (artigos 4º e 6º do Código do Procedimento Administrativo) que, por seu turno, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador.

Efetivamente, o que interessa acima de tudo é que a pessoa coletiva obtenha o melhor preço possível pela venda dos imóveis e que, por outro lado, a escolha do comprador seja completamente transparente.

No caso em apreço, como já foi referido, o Município do Fundão promoveu dois procedimentos que não foram objeto de grande concorrência por parte dos investidores, uma vez que no âmbito dos mesmos apenas conseguiu alienar nove dos vinte e dois lotes que serão constituídos. Considera esta autarquia que, deste modo, assegurou, no âmbito dos procedimentos encetados em 2007 e 2008, o respeito pelos princípios fundamentais da atividade administrativa supra referidos.

De facto, não pode escamotear-se que as empresas e/ou empresários têm sentido dificuldades cada vez maiores no cenário de crise que se vive, situação esta que se alia ao facto da maioria das empresas e/ou empresários estarem na eventualidade de enfrentar obstáculos cada vez maiores no acesso ao crédito, o que, mediante a situação económico-financeira dos mesmos e a diminuição da procura, fruto do atual elevado endividamento das famílias, poderá conduzi-los a dificuldades de sobrevivência substanciais.

Sucedo que, a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, quando refere como modalidade de venda a hasta pública, não desenvolve nem explicita o regime desta. Assim, na falta de outras disposições, poderá ser efetuada a competente remissão para o disposto no Código de Processo Civil relativamente à venda judicial. A norma constante da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, supra referida, assume, portanto, a natureza de norma remissiva, na medida em que o legislador, em vez de regular diretamente a questão do direito em causa, lhe manda aplicar outras normas do sistema jurídico, contidas no mesmo diploma ou noutro diploma legal.

A circunstância de, num dado momento, a hasta pública ter deixado de figurar no Cód. Proc. Civil significa unicamente que a mesma deixou de existir como modalidade de venda nos tribunais judiciais, não que tenha deixado de existir como modalidade de venda simplesmente. Este diploma estabelece que a venda judicial é agora efetuada por meio de propostas em carta fechada (artigo 889º e ss. do C.P.C.) e, só no caso desta modalidade se frustrar (artigo 904º, alínea d) do C.P.C.) a venda poderá ser efetuada por meio de outra modalidade, nomeadamente, a negociação particular. Conveniente será, nesse caso, tendo presentes os princípios supra mencionados, que a decisão de proceder à venda por negociação particular resulte com clareza das vicissitudes do próprio

procedimento e que transpareça ser essa a melhor forma de, em concreto, assegurar a prossecução do interesse público.

Para esse efeito, justificar-se-á, tendo presentes os princípios gerais enformadores da atividade tendente à alienação, que o Município do Fundão tendo anunciado publicamente a sua intenção de vender, venha a contratar com quem apresentar propostas consideradas favoráveis, os bens que já foram objeto das Hastas Públicas mencionadas.

Assim sendo, face ao acima exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar:

- 1- A alienação em causa por meio de negociação particular e mediante proposta já apresentada, do Lote nº 196, sito na Zona Industrial do Fundão – 1ª Fase de Expansão.
- 2- A fixação de um valor base correspondente a 5.570,00€ para o Lote nº 196 com a área de 1114,00 m².
- 3- Que a alienação do Lote nº 196 seja efetuada a favor de João Nuno Dias Santos Lobato, contribuinte nº 224 212 273, residente na Quinta Nova, Rua Mestre dos Panos – Apartado 349 – 6230-483 Fundão, pelo montante global de 5.570,00€ (cinco mil, quinhentos e setenta euros).
- 4- Que seja efetuado o pagamento deste valor na data da celebração da competente escritura pública de compra e venda, devendo esta realizar-se logo que a Câmara Municipal notifique o interessado, com 10 dias de antecedência, da data fixada para a sua celebração.
- 5- Aprovar a inclusão, na escritura pública a celebrar, de uma cláusula do seguinte teor – *“A presente escritura subordina-se ao estipulado pelo Regulamento Municipal da Zona Industrial do Fundão, que se considera como fazendo parte integrante desta escritura, o qual ambos os outorgantes, na qualidade que se arrogam, aceitam e a ele se obrigam, tendo em conta, designadamente, o disposto nos seus artigos doze a vinte e três, sob pena de, em caso de incumprimento, a Câmara Municipal vir a exercer o direito de reversão em conformidade com o artigo vinte e seis do mesmo regulamento.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Alienação de um Lote de Terreno na Zona Industrial do Fundão)

Ratificação dos protocolos celebrados entre o Município do Fundão e o Ministério da Administração Interna

Foi presente à Câmara uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 26 de fevereiro de 2013, e que se transcreve:

“Considerando que:

O Ministério da Administração Interna, através da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, tem como prioridade da sua ação, dotar as forças e serviços de segurança na área da sua competência, com instalações adequadas ao exercício da sua missão em prol das populações que servem;

Existem diferentes espaços dos Municípios ou que a eles podem ser afetos, cuja ocupação com essa finalidade pode ser potenciada;

Uma boa utilização dos fundos do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), na área da reabilitação urbana, pode ter aqui um papel de extrema relevância;

Os Regulamentos Específicos de acesso ao QREN exigem um conjunto de requisitos, onde se inclui um protocolo entre as diferentes entidades envolvidas na respetiva candidatura;

Importa estabelecer parcerias entre os Municípios e o Ministério da Administração Interna para permitir uma boa utilização dos recursos públicos disponíveis, com a justa garantia e o equilíbrio dos interesses em causa, nomeadamente, elaborando a minuta que assegure a boa execução desse desiderato, elencando os direitos e deveres de todos os intervenientes, bem como as condições de acesso aos fundos e as responsabilidades futuras na utilização dos edifícios em causa.

O Município do Fundão e o Ministério da Administração Interna, através da sua Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, celebraram dois Protocolos com vista ao financiamento da reabilitação de dois prédios urbanos, sitos em Sítio das Eiras, freguesia de Silvares e Largo de Santo António, freguesia de Alpedrinha, assegurando-se deste modo, a instalação de serviços imprescindíveis às populações, no âmbito das competências do Ministério da Administração Interna.

Assim, e nos termos do disposto no nº 3 do art. 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar os Protocolos referidos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Ratificação dos protocolos celebrados entre o Município do Fundão e o Ministério da Administração Interna)

4 – BALANCETE DO DIA 25 DE FEVEREIRO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do balancete relativo ao dia 25 de fevereiro do corrente ano, que acusava os seguintes saldos:

Total das Disponibilidades -----	1.373.059,08 €
Total do Movimento da Tesouraria -----	1.559.788,20 €
Operações Orçamentais -----	895.938,50 €

5– DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

José de Oliveira Matos – alteração e ampliação de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração e ampliação de habitação unifamiliar, na Rua do Outeiro, freguesia de Soalheira.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (José de Oliveira Matos – alteração e ampliação de habitação unifamiliar)

João António Parente Boavida – construção de pavilhão para arrumos agrícolas

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de pavilhão para arrumos agrícolas, na Quinta das Enguias, freguesia de Castelo Novo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – A admissão da comunicação prévia para a realização da operação urbanística: nas condições apontadas no ponto 1 do n.º 5 da informação técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao requerente; e nos termos do n.º 6.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (João António Parente Boavida – construção de pavilhão para arrumos agrícolas)

BEIRABAGA – Sociedade de Comercialização de Pequeno Fruto, Lda. – construção de armazém de frutas e sanitários

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de armazém de frutas e sanitários, no Sítio dos Amiais, Matijas ou Vale da Velha, freguesia de Alpedrinha.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – O deferimento do projeto de arquitetura: nas condições apontadas nos pontos 1 e 2 do n.º6 da info. técnica prestada; 2 – Dar conhecimento – nos termos legais do CPA –, dessa decisão ao req.; e nos termos do n.º 7.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma.

(BEIRABAGA – Sociedade de Comercialização de Pequeno Fruto, Lda. – construção de armazém de frutas e sanitários)

Jorge Miguel Pombo da Cruz Batista dos Santos – construção de habitação unifamiliar (informação prévia)

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de habitação unifamiliar – informação prévia, em São Roque, freguesia de Donas.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º6 da info. técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Jorge Miguel Pombo da Cruz Batista dos Santos – construção de habitação unifamiliar (informação prévia)

Ângelo José Ribeiro Ferreira – construção de habitação unifamiliar (informação prévia)

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de habitação unifamiliar – informação prévia, em Fonte do Vale, Calvalhal, freguesia de Valverde.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º6 da info. técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Ângelo José Ribeiro Ferreira – construção de habitação unifamiliar (informação prévia)

Luís António Penalva Ramos – construção de barracão de apoio agrícola

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à construção de barracão de apoio agrícola, em Sítio das Poças, freguesia de Aldeia Nova do Cabo.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º4 da info. técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Luís António Penalva Ramos – construção de barracão de apoio agrícola)

Maria Fernanda Pires Alves Matos – alteração de habitação unifamiliar

Foi presente à Câmara uma informação da Divisão de Gestão Urbanística, relativa à alteração de habitação unifamiliar, em Barroca, freguesia de Barroca.

O Chefe de Divisão exarou na informação prestada o seguinte parecer: “VISTO. CONCORDO. PROPONHO: 1 – Notificar o requerente: conforme e nos termos propostos no n.º4 da info. técnica prestada.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com o teor da informação prestada e proceder em conformidade com a mesma. (Maria Fernanda Pires Alves Matos – alteração de habitação unifamiliar)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente _____

A Chefe de Divisão de Administração e Finanças _____